



Prefeitura Municipal

Publicado automaticamente no Diário

_____ de ____/____/____

Horário: _____

Divisão de Protocolo Legislativo

Dê-se encaminhamento regimental.

Sala das Sessões, ____/____/____

Presidente

Curitiba, 3 de dezembro de 2024.

MENSAGEM Nº 043

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei que "**Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal - SMGP, a Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Étnico-Racial - SMIR, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano - SMDH e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SMDEI, e altera dispositivos das Leis nº 4.545, de 5 de janeiro de 1973, 7.671, de 10 de junho de 1991, 10.644, de 3 de abril de 2003, 12.192, de 2 de maio de 2007 e 15.461, de 10 de julho de 2019**".

O projeto de lei ora encaminhado tem como objetivo principal a criação de quatro novas secretarias municipais, afim de garantir um funcionamento ainda mais eficiente dos serviços oferecidos à população e atender as diretrizes do Plano de Governo 2025/2028.

O projeto foi estruturado em perfeito equilíbrio entre funcionamento adequado da máquina pública, economicidade e eficiência, consistindo na criação de secretarias municipais alinhadas à necessidade de aprimoramento e fortalecimento das políticas públicas municipais em áreas estratégicas para o desenvolvimento social, econômico e administrativo do nosso município.

De forma reduzida, explano abaixo as atribuições das novas Secretarias, cujo detalhamento segue especificado no projeto de lei devidamente elaborado com base em estudos técnicos e gerenciais:

I - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal, sigla SMGP, órgão da Administração Direta, de natureza meio - tem a finalidade de definir, planejar e executar a política geral de recursos humanos da Administração Municipal de Curitiba. Esta Secretaria, além de garantir mais eficiência na gestão do quadro de servidores, sendo fundamental para a efetivação de ações em prol do aperfeiçoamento do quadro de servidores e a modernização da gestão pública.

Sua implementação não acarretará em aumento de pessoal ou de recursos financeiros, uma vez que sua estrutura decorre do desmembramento da Secretaria de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP.

II - Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Étnico-Racial, sigla SMIR, órgão da Administração Direta, de natureza fim - tem a finalidade de formular, articular e implementar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, das populações negras, indígenas e de outras etnias, e à diversidade.

A criação dessa Secretaria atende a uma demanda da sociedade e se traduz no fortalecimento das políticas públicas voltadas para a promoção da equidade de gênero e racial, temáticas essenciais para o desenvolvimento justo e igualitário de nossa sociedade.

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, sigla SMDH, órgão da Administração Municipal, de natureza fim - tem a finalidade de formular e implementar políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento humano de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, crianças, adolescentes, jovens, idosos e imigrantes, como também à prevenção ao uso indevido de drogas.

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, sigla SMDEI, órgão da Administração Direta, de natureza fim - tem a finalidade de implementar políticas intersetoriais, destinadas ao desenvolvimento do cenário econômico, de empreendedorismo e de inovação, e estimular o fortalecimento do ambiente de inteligência artificial do Município. Sua implantação é importante para fortalecer ações de incentivo ao crescimento econômico local, o fomento ao empreendedorismo, a atração de investimentos e a implementação de soluções inovadoras para as políticas de desenvolvimento sustentável da cidade.

É importante frisar que a criação dessas secretarias não acarretará custos extras ao orçamento, uma vez que serão implementadas por meio da reorganização e redirecionamento das estruturas existentes, com realocação de funções e aproveitamento da infraestrutura atual, configurando-se uma medida administrativa de grande relevância em prol de uma gestão pública mais eficiente, abrangente e focada nas necessidades da população, sem comprometer a saúde financeira do Município.

Certo da relevância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito de Curitiba

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Marcelo Fachinello

Presidente da Câmara Municipal de Curitiba
Curitiba - PR

PROPOSIÇÃO Nº 005.00156.2024

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal - SMGP, a Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Étnico-Racial - SMIR, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano - SMDH e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SMDEI, e altera dispositivos das Leis nº 4.545, de 5 de janeiro de 1973, 7.671, de 10 de junho de 1991, 10.644, de 3 de abril de 2003, 12.192, de 2 de maio de 2007 e 15.461, de 10 de julho de 2019.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal, sigla SMGP, órgão da Administração Direta, de natureza meio, com a finalidade de definir, planejar e executar a política geral de recursos humanos da Administração Municipal de Curitiba, com as seguintes competências:

I - desenvolver ações para a gestão de pessoas referentes ao registro, processamento, monitoramento e disponibilização de informações que competem a esta secretaria, de acordo com a legislação vigente;

II - definir políticas e desenvolver ações relativas ao trabalho e à saúde visando promover, proteger, prevenir e recuperar a saúde individual e coletiva dos servidores e empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Curitiba;

III - definir políticas, desenvolver e gerenciar ações de sistematização dos cargos e empregos públicos, de provimento de pessoas, do desenvolvimento de carreiras e remuneração, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, por meio de concursos, processos seletivos, admissão, movimentação, remanejamento, exoneração, planos de carreira e avaliação de pessoal;

IV - realizar o controle de atos formais relativos à gestão de pessoas, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba;

V - realizar a interlocução da administração municipal com as entidades representantes dos servidores e empregados públicos municipais;

VI - administrar as dotações orçamentárias que vierem a ser atribuídas à SMGP, por delegação de outras unidades orçamentárias no âmbito da administração direta, conforme decreto específico;

VII - assessorar os demais órgãos do Município na sua área de competência;

VIII - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de atuação.

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Étnico-Racial, sigla SMIR, órgão da Administração Direta, de natureza fim, com a finalidade de formular, articular e implementar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, das populações negras, indígenas e de outras etnias, e à diversidade, com as seguintes competências:

I - realizar estudos e pesquisas sobre temáticas de gênero e raça, organizando indicadores, estatísticas e outras informações necessárias para subsidiar as definições de políticas para as mulheres, populações negras, indígenas, de outras etnias e LGBTQIA+;

II - definir e desenvolver políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, que visem à prevenção, combate à violência, assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência;

III - desenvolver, implementar e coordenar programas e projetos voltados às mulheres em situação de violência, nas áreas de trabalho, empreendedorismo e autonomia econômica;

IV - definir e desenvolver políticas destinadas à promoção da igualdade racial e dos direitos da população LGBTQIA+, assegurando a inclusão social, a equidade de direitos e a valorização da diversidade cultural e identitária;

V - desenvolver, implementar e coordenar programas e projetos voltados à inclusão social, à promoção da educação para a igualdade, e ao enfrentamento de todas as formas de discriminação, preconceito e violência contra as mulheres, população negra, indígena, outras etnias e LGBTQIA+;

VI - monitorar e avaliar os resultados e os impactos das políticas públicas implementadas;

VII - promover ações de capacitação, formação e sensibilização de profissionais das redes pública e privada, incluindo servidores públicos, professores, agentes de segurança e demais setores estratégicos, sobre temas relacionados à igualdade de gênero e raça, e aos direitos da população LGBTQIA+;

VIII - realizar o atendimento humanizado às vítimas de discriminação e violência, promovendo mecanismos de proteção, reparação e inclusão social;

IX - articular com outros órgãos governamentais, entidades da sociedade civil, movimentos sociais e organizações internacionais para a implementação de programas integrados e o compartilhamento de boas práticas;

X - estabelecer parcerias para a captação de recursos financeiros, técnicos e humanos destinados ao desenvolvimento e à ampliação das ações propostas;

XI - coordenar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

XII - coordenar o Conselho Municipal de Política Étnico Racial - COMPER;

X - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de atuação.

Art. 3º Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, sigla SMDH, órgão da Administração Direta, de natureza fim, com a finalidade de formular e implementar políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento humano de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, crianças, adolescentes, jovens, idosos e imigrantes, como também à prevenção ao uso indevido de drogas, com as seguintes competências:

I - planejar e executar políticas de direitos humanos e políticas afirmativas no âmbito municipal, voltadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, crianças, adolescentes, jovens, idosos e imigrantes;

II - articular a execução de políticas de direitos humanos com órgãos públicos das esferas federal, estadual e de outros municípios; com órgãos de outros poderes; com movimentos organizados da sociedade civil e entidades da iniciativa privada;

III - incentivar e apoiar os cidadãos em todas as formas de exercício da cidadania e fomentar atividades da sociedade civil voltadas à efetivação e ao fortalecimento dos direitos e deveres sociais;

IV - desenvolver, implementar, assessorar e monitorar projetos e ações de políticas afirmativas intersetoriais voltadas à inclusão, acessibilidade, promoção, mobilização e conscientização das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida para que lhes seja assegurado o exercício pleno de seus direitos;

V - promover ações voltadas à habilitação e reabilitação social e integração à vida comunitária, familiar e ao mercado de trabalho das pessoas com deficiência, tendo como princípio o caráter emancipatório das políticas e a transitoriedade dos beneficiários;

VI - formular projetos e implementar ações, com vistas à mobilização e conscientização de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida para o exercício de seus direitos;

VII - planejar e executar políticas, diretrizes, programas e projetos relacionadas à promoção da melhoria das condições de vida dos jovens, possibilitando-lhes plena participação e igualdade nos planos políticos, econômico, social e cultural;

VIII - apoiar a formação cultural e educacional de crianças, adolescentes e jovens, especialmente àqueles em situação de risco e vulnerabilidade social;

IX - apoiar e colaborar com os Conselhos afins, na estruturação e desenvolvimento da política de direitos humanos no âmbito municipal;

X - gerir a política municipal sobre drogas do Município, por meio da articulação das redes de prevenção e reinserção social, garantindo sua execução e atualização;

XI - realizar a gestão dos recursos e a ordenação das despesas do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas - FUNPRED;

XII - coordenar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD e gerir o Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente - FAD;

XIII - coordenar Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e gerir Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI;

XIV - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de atuação.

Art. 4º Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, sigla SMDEI, órgão da Administração Direta, de natureza fim, com a finalidade de implementar políticas públicas intersetoriais, destinadas ao desenvolvimento do cenário econômico, de empreendedorismo e de inovação, e estimular o fortalecimento do ambiente de inteligência artificial no Município, com as seguintes competências:

I - formular, implementar e articular políticas públicas que promovam o desenvolvimento econômico e a inovação, visando melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e impulsionar o progresso econômico e social de Curitiba;

II - propor a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, alinhada com os objetivos estratégicos da cidade;

III - incentivar e apoiar ações que atraiam empreendedores, investimentos, empresas inovadoras e profissionais talentosos para Curitiba, priorizando o desenvolvimento econômico e a inovação;

IV - promover a articulação das ações previstas nos Capítulos V, VI, VII e X da Lei Complementar nº 89, de 7 de abril de 2014, em conjunto com outros órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

V - aplicar medidas de estímulo à inovação conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e na Lei Municipal nº 15.324, de 9 de novembro de 2018, em colaboração com outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município;

VI - articular e alinhar as estratégias de desenvolvimento econômico, inovação e inteligência artificial com os órgãos e entidades do setor, sociedade civil, setor produtivo e instituições de ciência e tecnologia (ICTs), instituições de ensino e pesquisa, e demais esferas de governos, com vistas à integração das áreas de atuação da SMDEI;

VII - implementar ações e políticas públicas que promovam o desenvolvimento econômico e a inovação, visando melhorar os indicadores municipais em níveis estadual, nacional e internacional;

VIII - aplicar medidas de estudos e análises de cidades inteligentes, apoiando a implantação de projetos inovadores no Município de Curitiba;

IX - implementar e coordenar, no município, as políticas de trabalho e emprego, que buscam a qualificação social e profissional, a orientação profissional, e, a colocação e recolocação dos trabalhadores no mercado de trabalho, assim como outras atribuições definidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;

X - gerir, no município, a emissão e entrega da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, de forma descentralizada;

XI - coordenar, no município, a execução das ações no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, entre elas a intermediação de mão de obra, a habilitação ao seguro-desemprego, e outras atribuições definidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;

XII - fomentar, no município, ações de geração de trabalho e renda, por meio de atividades produtivas, estimulando a formação de pequenos empreendimentos individuais ou coletivos;

XIII - implementar e coordenar, no município, programas, projetos e serviços que visam a preparação para o mundo do trabalho, por meio do desenvolvimento de habilidades e

competências pessoais, inclusive àquelas que objetivam à assistência ao adolescente e à educação profissional por meio da formação teórica na aprendizagem profissionalizante;

XIV - coordenar o Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho - CMERT e gerir o Fundo Municipal do Trabalho - FMT;

XV - coordenar o Conselho Municipal de Economia Popular Solidária - CMEPS;

XVI - realizar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de atuação.

§ 1º As ações das políticas de trabalho e emprego são de caráter universal, sem prejuízo de iniciativas dirigidas a públicos específicos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação atuará de forma integrada com a Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação - ACD, estabelecendo parceria voltada à formulação, implementação e cooperação de políticas públicas e iniciativas que impulsionem o crescimento econômico no município.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DAS LEIS

Art. 5º A Lei nº 4.545, de 5 de janeiro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 3º passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 3º A Fundação será administrada por dois órgãos:

I - a sua Diretoria Executiva, composta de sete membros de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, sendo o Presidente, o Superintendente, o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor de Ação Cultural, o Diretor de Incentivo à Cultura, o Diretor de Patrimônio Cultural e o Diretor de Planejamento;

II - e por um Conselho Deliberativo, presidido pelo Prefeito Municipal, tendo como vice-presidente o Presidente da Fundação Cultural de Curitiba, composto de mais cinco membros, além dos membros da Diretoria Executiva, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, entre pessoas que tenham conhecimento e experiência comprovada para exercer as respectivas atribuições, todos com mandato de três anos, entre eles um servidor representante da Fundação Cultural de Curitiba, eleito por meio de votação.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo nada perceberão da Fundação Cultural, pelo exercício do seu mandato." (NR)

II - o art. 4º passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 4º Fica adotado para o quadro da Fundação Cultural de Curitiba o regime estatutário permanente de vínculo de trabalho, consolidado pelo Estatuto dos Servidores Municipais, com vencimentos e vantagens estabelecidos pela própria Fundação Cultural." (NR)

Art. 6º A Lei nº 7.671, de 10 de junho 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - a alínea "d" do inciso I do art. 2º passa a vigorar com seguinte redação:

"d) Secretarias Municipais de Natureza Meio:

- Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMATI;

- Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal - SMGP;

- Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF" (NR)

II - a alínea "e" do inciso I do art. 2º passa a vigorar acrescido das seguintes expressões:

**"- Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Étnico-Racial - SMIR;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano - SMDH;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SMDEI." (NR)**

III - o **caput** do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Além das Secretarias referidas no art. 2º, o Prefeito Municipal poderá instalar, mediante decreto, até 2 (duas) Secretarias Municipais de Natureza Extraordinária, para tratar de assuntos ou programas de importância ou duração transitória." (NR)

IV - a alínea "a" do inciso II do art. 4º passa a vigorar acrescida dos itens 21, 22, 23, 24 e 25, com a seguinte redação:

**"21 - Assessor Especial, símbolo S-2;
22 - Assessor, símbolo C-3;
23 - Secretário Executivo, C-4;
24 - Assessor, símbolo FG-6, de prerrogativa de servidor público municipal;
25 - Assessor, símbolo FG-5, de prerrogativa de servidor público municipal." (NR)**

V - o inciso IV do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Nível de Atuação Programática, com funções de desenvolvimento de programas e projetos de caráter permanente ou transitório, inerentes à finalidade do órgão, que será representado por:

- a) Diretor, símbolo C-2;**
- b) Diretor de Centro, na área da Saúde, símbolo C-2;**
- c) Procurador Judicial, símbolo C-2;**
- d) Procurador Fiscal, símbolo C-2;**
- e) Procurador de Recursos Humanos, símbolo C-2;**
- f) Consultor Jurídico, símbolo C-2;**
- g) Supervisor de Núcleo Setorial, Supervisor de Núcleo Regional, Supervisor de Distrito de Manutenção Urbana e Supervisor de Distrito Sanitário, símbolo FG-6, de prerrogativa de servidor público municipal;**
- h) Assessor do Prefeito para Gestão de Projetos I, símbolo FG-6, de prerrogativa de servidor público municipal;**
- i) Coordenador Técnico e Coordenador, símbolo FG-5, de prerrogativa de servidor público municipal." (NR)**

VI - o inciso VII do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - Nível de Atuação Operacional, com funções de coordenação e operacionalização das atividades inerentes à sua área de atuação, correspondente ao grau de complexidade, respectivamente:

- a) Chefe de Unidade Complexa de Saúde, símbolo C-S;**
- b) Chefe de Unidade Complexa de Saúde, símbolo FG-S;**
- c) Autoridade Sanitária Local, símbolo C-S;**
- d) Autoridade Sanitária Local, símbolo FG-S;**
- e) Chefe de Divisão, símbolo FG-4, de prerrogativa de servidor público municipal;**
- f) Chefe de Serviço, Símbolo FG-2, de prerrogativa de servidor público municipal;**
- g) Chefe de Seção, símbolo FG-1, de prerrogativa de servidor público municipal;**
- h) Chefe de Unidade, símbolo FG-A, de prerrogativa de servidor público municipal;**

- i) **Chefe de Unidade, Símbolo FG-G, de prerrogativa de servidor público municipal;**
- j) **Chefe de Unidade, Símbolo FG-4, de prerrogativa de servidor público municipal;**
- k) **Chefe de Unidade, símbolo FG-3, de prerrogativa de servidor público municipal;**
- l) **Chefe de Unidade, símbolo FG-2, de prerrogativa de servidor público municipal;**
- m) **Chefe de Setor, símbolo FG-4, de prerrogativa de servidor público municipal;**
- n) **Chefe de Setor, símbolo FG-3, de prerrogativa de servidor público municipal;**
- o) **Coordenador de Projetos I, Símbolo FG-G, de prerrogativa de servidor público municipal;**
- p) **Coordenador de Projetos II, Símbolo FG-4, de prerrogativa de servidor público municipal;**
- q) **Coordenador de Projetos III, Símbolo FG-3, de prerrogativa de servidor público municipal;**
- r) **Coordenador de Projetos IV, Símbolo FG-2, de prerrogativa de servidor público municipal;**
- s) **Coordenador de Projetos V, símbolo FG-1, de prerrogativa de servidor público municipal;**
- t) **Especial de Diretor de Escola e de Diretor de Centro Municipal de Atendimento Especializado, símbolo FG-ED, de prerrogativa de servidor público municipal estável;**
- u) **Especial de Vice-Diretor de Escola, símbolo FG-EV, de prerrogativa de servidor público municipal estável;**
- v) **Especial de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil, símbolo FG-EC, de prerrogativa de servidor público municipal estável." (NR)**

VII - os incisos III e IV do art. 31 passam a vigorar com a seguinte redação:

- "III - Núcleos de Assessoramento Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação;**
- IV - Núcleos Setoriais de Gestão de Pessoal, da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal; e" (NR)**

VIII - o art. 33 passa a vigorar com as seguintes alterações:

- a) o inciso II passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Coordenação dos Meios Administrativos, compreendendo a Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação; a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal; a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento; o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e o Instituto Municipal de Administração Pública;"

- b) o inciso IV passa a vigorar acrescido das alíneas "n", "o" e "p", com a seguinte redação:

"n) Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Étnico-Racial;
o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;
p) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação." (NR)

IX - o **caput** do art. 41 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. A Fundação de Ação Social, sigla FAS, tem como finalidade coordenar e executar a política de assistência social, por meio de um conjunto integrado de serviços, programas, projetos, benefícios e ações de iniciativa pública e da sociedade civil, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no âmbito do Município de Curitiba, com as seguintes competências:" (NR)

Art. 7º Em decorrência da revogação do art. 14 da Lei nº 7.671, de 1991, pela Lei nº 11.712, de 27 de abril de 2006, e revogação da Lei nº 15.952, de 20 de abril de 2022, pela Lei nº 16.268, de 11 de dezembro de 2023, ficam suprimidas as seguintes disposições da Lei nº 7.671, de 1991:

I - o item 3 da alínea "c" do inciso I do art. 2º;

II - a alínea "f" do inciso I do art. 2º;

III - o item 16 da alínea "a" do inciso II do art. 4º;

IV - a alínea "g" do inciso II do art. 4º;

V - o inciso IX do art. 4º.

Art. 8º O **caput** e o inciso I do art. 1º da Lei nº 10.644, de 3 de abril de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, sigla SMDT, tem a finalidade de desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção do cidadão e a gestão do trânsito no Município de Curitiba, com as seguintes competências:

I - coordenar projetos e articular ações a serem desenvolvidas de forma integrada, por meio de parcerias com órgãos da Administração Municipal e demais órgãos de segurança pública das esferas federal, estadual e de outros municípios, nas áreas de segurança eletrônica e de informações estratégicas." (NR)

Art. 9º O **caput** do art. 10 da Lei nº 15.461, de 10 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Fica criada a Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação, sigla SMATI, órgão da Administração Direta, de natureza meio, com a finalidade de promover a integração e a articulação da gestão administrativa com os demais órgãos do Município, bem como definir, planejar e executar a política de informação e tecnologia do Município, com as seguintes competências:" (NR)

CAPÍTULO III

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 10. Ficam extintos do Anexo III, a que se refere o art. 9º, os seguintes cargos em comissão:

I - 1 (um) cargo de Assessor do Prefeito, símbolo S-1;

II - 4 (quatro) cargos de Secretário Municipal Extraordinário, subsídio;

III - 4 (quatro) cargos de Assessor do Prefeito, símbolo S-2;

IV - 8 (oito) cargos de Assessor Técnico, símbolo C-2;

V - 5 (cinco) cargos de Gestor Público Municipal I, símbolo C-3;

VI - 4 (quatro) cargos de Gestor Público Municipal II, símbolo C-4.

Art. 11. Ficam acrescentados ao Anexo III, a que se refere o art. 9º, os seguintes cargos em comissão:

I - 1 (um) cargo de Presidente, símbolo S-1;

II - 4 (quatro) cargos de Secretário Municipal, subsídio;

III - 4 (quatro) cargos de Superintendente, símbolo S-2;

IV - 8 (oito) cargos de Diretor, símbolo C-2;

V - 4 (quatro) cargos de Chefe de Equipe de Apoio Técnico e Administrativo, símbolo C-3;

VI - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo C-3;

VII - 4 (quatro) cargos de Chefe de Gabinete, símbolo C-4.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes orçamentários necessários, inclusive a abertura de créditos adicionais, em decorrência da criação dos órgãos e demais alterações desta Lei, após regulamentação da estrutura organizacional por decreto.

Parágrafo único. Os recursos remanejados são destinados ao atendimento das programações de desembolsos e serão geridos pelo dirigente do órgão.

Art. 13. As adequações necessárias à compatibilidade do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2025, decorrentes desta Lei, serão efetivadas por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 14. Os dispositivos desta lei, onde couber, serão regulamentados por decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 15. Caberá ao Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP tomar as providências necessárias à implantação da estrutura organizacional e Regimento Interno dos órgãos criados e alterados por esta Lei.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogados:

I - os incisos VII, XI, XII, XIII, XIV e o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 7.671, de 1991;

II - os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI e o parágrafo único do art. 41 da Lei nº 7.671, de 1991;

III - os incisos III e IV do art. 1º da Lei nº 10.644, de 3 de abril de 2003;

IV - o art. 3º da Lei nº 12.192, de 2 de maio de 2007;

V - os incisos VII, VIII, IX, X e XI do art. 10 da Lei nº 15.461, de 10 de julho de 2019;

VI - a Lei nº 15.874, de 28 de setembro de 2021;

VII - a Lei nº 15.906, de 17 de novembro de 2021.